

PROJETO DE LEI Nº 460 /2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO DE DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA) EM ACADEMIAS DE GINÁSTICA E ESTABELECIMENTOS SIMILARES DO MUNICÍPIO DE BETIM.

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Ficam as academias de ginástica e estabelecimentos similares obrigados a manter, em suas dependências, ao menos um Desfibrilador Externo Automático (DEA), devidamente instalado e em condições de uso.

Art. 2º Para os fins desta Lei consideram-se estabelecimentos similares:

I-estúdios de treinamento funcional, crossfit e similares com atividades regulares e presença contínua de frequentadores;

II-academias de artes marciais e lutas com funcionamento regular;

Art.3º O equipamento deverá estar localizado em local de fácil acesso, devidamente sinalizado e acompanhado de instruções visuais para seu uso.

Parágrafo único. O equipamento deverá ser mantido em boas condições de uso, com revisões e manutenções regulares, conforme orientações do fabricante, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Art. 4º O responsável técnico pelo estabelecimento deverá garantir que, durante o horário de funcionamento, haja ao menos um funcionário capacitado em suporte básico de vida e uso do DEA.



Art. 5º A fiscalização das exigências estabelecidas nesta lei ficará a cargo da vigilância sanitária ou outro órgão competente designado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará ao estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I -advertência por escrito, na primeira autuação;

II -multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 10.000,00(dez mil reais), em caso de reincidência;

III- interdição temporária do estabelecimento em caso de reincidência.

Art. 7º Os estabelecimentos terão o prazo de 180(cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequares às suas disposições.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 11 de junho de 2025.



Carlos de Oliveira Silva
Carlin Amigão
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem por objetivo preservar vidas ao tornar obrigatória a disponibilização de desfibriladores externos automáticos (DEAs) em academias de ginástica, centros de treinamento físico e estabelecimentos similares.

A prática de exercícios físicos, reconhecidamente benéfica à saúde, pode desencadear eventos cardiovasculares agudos, especialmente em pessoas com condições cardíacas pré-existentes ou não diagnosticadas. A morte súbita cardíaca é uma das principais causas de óbitos fora do ambiente hospitalar, sendo que a desfibrilação precoce é fundamental para aumentar as chances de sobrevivência, as quais diminuem cerca de 10% a cada minuto sem intervenção.

Nesse contexto, o uso do desfibrilador externo automático (DEA) representa ferramenta essencial para o aumento das taxas de sobrevivência nos casos de parada cardiorrespiratória. Portátil e de operação simplificada, o DEA pode ser utilizado mesmo por leigos treinados, permitindo uma resposta rápida e eficaz até a chegada do serviço de emergência médica.

